

III - a relação de demonstrações financeiras e demais documentos contidos no arquivo;

IV - a data e o sítio eletrônico em que as demonstrações financeiras foram originalmente divulgadas; e

V - o termo declaratório da alta administração quanto à responsabilidade pelo conteúdo dos documentos contidos no arquivo.

Parágrafo único. A carta de apresentação de que trata o caput deve estar contida na primeira página do arquivo eletrônico mencionado no art. 3º.

Art. 5º As demonstrações financeiras e demais documentos de que trata esta Circular serão disponibilizados no endereço eletrônico oficial do Banco Central do Brasil na internet, com o objetivo específico de divulgação pública e gratuita.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput atende à exigência, prevista na regulamentação específica, de divulgação das demonstrações financeiras pela instituição em repositório na internet, de acesso público e gratuito, que tenha o objetivo específico de divulgar documentos contábeis e financeiros.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem remeter ao Banco Central do Brasil, na forma definida no art. 3º:

I - até 30 de novembro de 2019, as demonstrações financeiras semestral e intermediárias de publicação ou divulgação obrigatória durante o ano de 2019; e

II - até 30 de junho de 2020, as demonstrações financeiras anuais, semestrais e intermediárias de publicação ou divulgação obrigatória relativas às datas-base compreendidas no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

Parágrafo único. Fica facultada a remessa das demonstrações relativas aos períodos de que trata o caput pelas instituições integrantes do Segmento 5 (S5).

Art. 7º O Banco Central do Brasil divulgará os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento do disposto nesta Circular, inclusive quanto à forma de remessa das demonstrações de que trata o art. 2º.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO PRUDENCIAL E CAMBIAL

CARTA CIRCULAR Nº 3.976, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a redação da Carta Circular nº 3.853, de 19 de dezembro de 2017, que detalha rubricas contábeis a serem utilizadas no cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWASS) no que se refere ao risco de crédito.

O Chefe do Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg), no uso das atribuições que lhes confere os art. 23, inciso I, alínea "a"; e art. 118, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e na Circular nº 3.862, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Carta Circular nº 3.853, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

IV -

bb) 1.3.6.25.00-1 - TÍTULOS VINCULADOS A SALDOS EM CONTA PRÉ-PAGA;

bc) 1.4.2.02.00-7 - BANCO CENTRAL - DEPÓSITOS DE MOEDA ELETRÔNICA;

IX -

af) 1.2.1.10.04-3 - Letras Financeiras do Tesouro - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

ag) 1.2.1.10.06-7 - Letras do Tesouro Nacional - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

ah) 1.2.1.10.08-1 - Notas do Tesouro Nacional - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

aj) 1.2.1.10.98-8 - Outros - Vinculadas a Saldos em Conta Pré-paga;

XIII -

x) 1.3.1.10.63-3 - Letras Imobiliárias Garantidas;

....." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor:

I - no dia 1º de janeiro de 2020, quanto à alteração do inciso XIII do art. 1º da

Carta-Circular nº 3.853, de 2017; e

II - na data de sua publicação, quanto às demais alterações.

RICARDO FRANCO MOURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.399, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. 07.253.654/0001-76, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 835, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006683/2018-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Citibank, CNPJ nº 1985.0015-19, administrado pela CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco, a ser administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco, sob o nº 2019.0020-19.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre as empresas ACCS Administradora e Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 63.058.648/0001-39, Banco Itaú BBA S.A., CNPJ nº 17.298.092/0001-30, Banco Itaú Consignado S.A, CNPJ nº 33.885.724/0001-19, Banco Itaucard S.A., CNPJ nº 17.192.451/0001-70, Itaú Corretora de Seguros S.A., CNPJ nº 43.644.285/0001-06, Itaú Corretora de Valores S.A., CNPJ nº 61.194.353/0001-64, Itaú Seguros S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04 e Redecard S.A, CNPJ nº 01.425.787/0001-04, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco, CNPB nº 2019.0020-19, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 839, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006683/2018-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank, CNPJ nº 1985.0016-83, administrado pela CITIPREVI - Entidade Fechada de Previdência Complementar e a transferência de gerenciamento da parcela cindida para a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar a aplicação do regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco a ser administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 3º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco, sob o nº 2019.0021-83.

Art. 4º Autorizar o convênio de adesão celebrado entre as empresas ACCS Administradora e Corretora de Seguros Ltda., CNPJ nº 63.058.648/0001-39, Banco Itaú BBA S.A., CNPJ nº 17.298.092/0001-30, Banco Itaú Consignado S.A, CNPJ nº 33.885.724/0001-19, Banco Itaucard S.A., CNPJ nº 17.192.451/0001-70, Itaú Corretora de Seguros S.A., CNPJ nº 43.644.285/0001-06, Itaú Corretora de Valores S.A., CNPJ nº 61.194.353/0001-64, Itaú Seguros S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, Itaú Unibanco S.A., CNPJ nº 60.701.190/0001-04 e Redecard S.A, CNPJ nº 01.425.787/0001-04, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Suplementar Itaú Unibanco, CNPB nº 2019.0021-83, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.514, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 22, do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.621227/2019-17, resolve:

Art. 1º Conceder a AFL BRAZIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 34.564.858/0001-09, com sede social na cidade de São Paulo - SP, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 23, do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida a AFL BRAZIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao cumprimento do disposto nos artigos 24 e 25, do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.609613/2019-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ARUANA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 07.017.295/0001-58, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618659/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de maio de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CASA DA MOEDA DO BRASIL

ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2019

As dez horas e trinta minutos do dia 05 (cinco) de setembro de 2019, no Centro Cultural Museu da Casa da Moeda do Brasil, situado na Praça da República, 26, Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, sendo a União, acionista controladora, a qual pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Maria Teresa Pereira Lima, a quem foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Eduardo Zimmer Sampaio, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; a Dr.ª Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; Registrada a presença da Procuradora da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, a representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do Dia. Matéria Extraordinária: 1 - Eleição de membros para o Conselho de Administração, conforme previsto nos incisos V do artigo 12 do Estatuto Social da CMB. Dada a palavra à Procuradora da Fazenda Nacional, proferiu voto pela eleição das seguintes pessoas como membros do Conselho de Administração da CMB, na qualidade de representantes do Ministério da Economia, já devidamente aprovados pelo Comitê de Elegibilidade da CMB: FERNANDO LOUREIRO ULRICH, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 054.750.167-63, portador do RG nº 6077015664 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval, 600/201, Porto Alegre-RS, CEP: 90570-140, para substituir e completar a gestão de Paulo José dos Reis Souza (Ofício SEI nº 423/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 5 de julho de 2019 - Processo nº 10113.100286/2019-27), que se encerrará em 15 de maio de 2021; FABIANO ZOUVI, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 940.471.890-49, portador do RG nº1049411117, expedido pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Tito Lívio Zambecari, nº 456/303,



Bairro Mont' Serrat, Porto Alegre - RS, CEP: 90450-230, para substituir e completar a gestão de William Bezerra Cavalcanti Filho (Ofício SEI nº 558/2019/SESTCONSELHOS- ME, de 19 de agosto de 2019 - Processo nº 10113.100437/2019-47), que se encerrará em 15 de maio de 2021. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa pela Sra. Procuradora da Fazenda Nacional.

EDUARDO ZIMMER SAMPAIO
Presidente da Mesa
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.676, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 282/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604667.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Pitágoras de Ipatinga, com sede na Rua Jequitibá, nº 401, bairro Horto, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (CNPJ 03.239.470/0001-09).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.677, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 356/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359606.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Ideau de Caxias do Sul, com sede na Rua Feijó Júnior, nº 1.049, bairro São Pelegrino, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda. (CNPJ 17.588.465/0001-08).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 350/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201511145.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Santa Rita (FASAR), com sede na Rua Doutor Mário Florence, nº 144, bairro Jardim Aeroporto, no Município de Novo Horizonte, no Estado de São Paulo, mantida pela Dora Riscala Nemi Costa S/S Ltda. - EPP (CNPJ 59.856.849/0001-04).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 536/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701120.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Teologia de São Paulo da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Genebra, nº 180, 6º andar, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Eduardo Carlos Pereira (CNPJ 43.718.824/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 419/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201608383.

Art. 2º Fica credenciado o Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Minas Gerais, nº 889, Centro, no Município de Araruama, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. (CNPJ 11.010.877/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.681, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 411/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801241.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cecape, a ser instalada na Rua Sulino Duda, nº 113, bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pelo CECAP - Centro Cariense de Pós-Graduação Ltda. - ME (CNPJ 08.570.938/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 524/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201802840.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Engenharia Pitágoras de Juazeiro do Norte, a ser instalada na Avenida Padre Cicero, nº 3.917, Bloco A, de 3.027 ao fim, lado ímpar, bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela União de Ensino Unopar Ltda. (CNPJ 03.568.170/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 528/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201714811.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Realiza para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida José Leandro da Cruz, S/N, Setor Jardim Luz, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Realiza Complexo Educacional LTDA - ME, CNPJ 14.024.130/0002-50.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 383/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077451.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Integradas de Itararé, com sede na Rua João Batista Veiga, nº 1.725, bairro Cruzeiro, no Município de Itararé, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Itarareense de Ensino Ltda. (CNPJ 45.463.841/0001-73).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 1 (um) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 477/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201504371.

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento de Competências (FTDC), com sede na Avenida Primeira de Dezembro, nº 1.867, bairro Marco, no Município de Belém, no Estado do Pará, mantida pela Faculdades Integradas Carajás S/C Ltda. - EPP (CNPJ 11.306.033/0001-80).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

